

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 39/2020 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS,** conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola

Municipal - CAM pela Lei n° 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural pela Lei n° 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;
 - II propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;
- III propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;
- IV promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- V acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor redirecionamentos;
- VI promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da

Estado de São Paulo



Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenva Rural Sustentável;

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

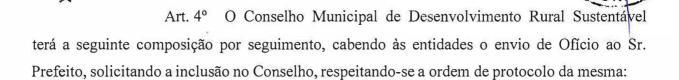
- VIII pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados desenvolvimento rural sustentável;
- IX articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;
- X estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- XI propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- XII acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;
- XIII assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas ao Agronegócio;
- XIV propor ações e parcerias regionais, junto ao Legislativo Estadual e Federal;
- XV elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:
- a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
 - b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
 - d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3° As entidades do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos direito à recondução, observando as orientações do Regimento Interno.



Estado de São Paulo





- I representantes do Poder Público:
- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria; e,
- g) um representante da Casa da Agricultura de Pirassununga.
- II representantes da Sociedade Civil:
- a) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais, dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;
- b) dois representantes de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados;
 - c) um representante de cooperativas do segmento agrícola;
- d) um representante do segmento universitário e de pesquisa, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins; e,
 - e) um representante da Fazenda da Aeronáutica.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.
- § 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 3° A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.

Estado de São Paulo



Art. 5° Todas as Seções do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 6° O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o CMDRS estiver vinculado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.831, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 3 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parècer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.i.).	A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar pareser. Sala das Sessões. 16 de 20
Jeferson Rica to do Couto Presidente	
Ao Plenario para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.	Petirado por falta de Pareceres das Comussas
	Permanentes. Sala das Serves, 23/03/2020.
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Saladas Suzsões à C.M. 12	
Pirassumunga, 16 (1) 03 / de 2020 Presidente	Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 04 de 2020
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura dar parecer. 1 das Sessos do Companyo de 2020 1 de 2020	Aprovace m 2º discussão
Presidente A Comissão Perma fonte de Participação Legislativa Po	À redação final. Sala das Sossões da C. M. de Pirassumunga, 04 de 5 de 2027
Sala das Sessues, John 103 de 2020	President
A Comissão de Urboxasmo, Obras e Serviços La das Seaso L	
Presidente	

Estado de São Paulo





"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando que o primeiro colegiado que rege a presente matéria foi criado nos idos de 1983, com a denominação de Conselho Agrícola Municipal - CAM, pela Lei nº 1.543, de 14 de setembro de 1983;

Considerando que por força da Lei nº 2.831, de 1997, referido Conselho foi revogado dando lugar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e desde então foi devidamente regulamentado e constituído durante os tempos.

Considerando que a última normativa legal remonta ao ano de 1997, necessário se faz atualização de seu regramento, motivo pelo qual o Executivo encaminha para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências.

Isso posto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, aguardando que a propositura seja apreciada e votada, requerendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

A secretaria para numerar e regist

propositura. Pirassununga,

Oficio nº 028/2020

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente Pira

Pirassununga, 3 de março de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.281/2001

Assunto

Projetos de Lei para parecer

De

Câmara Pirassununga < legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

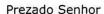
Roberto Campos < rpcadv@gmail.com>

Data

2020-03-04 14:23

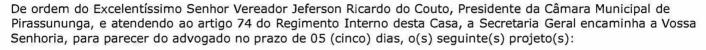
PL_039_2020.pdf (~523 KB)

Mesangem_aditiva_PLC_13_2019.pdf (~2,2 MB)



Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,



- **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências; e
- Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.281 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

E-mail: camara@iancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Pirassununga, 09 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 39/2020.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências;".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 39/2020, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e revoga a Lei nº 2.831, de 30 de julho de 1997 e dá outras providências", passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva do Executivo Municipal a criação de Conselhos.

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando estrântica estrante de Copia aos Vereadores, pirassununge, 103/12020.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente





E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

"As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo" (RT 866/112).

E como visto, a proposta revoga a Lei anterior (Lei nº 2.831, de 30 de julho de 1997), dando os contornos de regulamentação do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com sua composição e atribuições, sendo observada a paridade na nomeação de seus membros.

De outra parte, as atribuições estão devidamente previstas, sendo que eventuais omissões e inclusões serão aprovadas dentro do organismo, com o voto da maioria qualificada do Conselho.

Dessa forma, tratando de norma simples e pelo fato de que o desenvolvimento sustentável da área rural é medida cogente, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561. Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

É o parecer, <u>sub censuram</u> da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

Assunto

Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um

alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De

IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br> <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

Data 2020-03-10 10:37

Privildade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-10 Hora: 10:37:52 Nome: Secretaria Geral Usuario: secretaria E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.12

Informação do Documento

PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- PROJETO DE LEI nº: 39/2020

Descricao:

Atenciosamente.

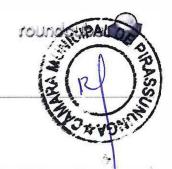
Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareces_10_03_2020.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 849818

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se vece nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE <u>IntraNet Câmara de Pirassununua</u> gerado pela ocorrencia descrita acima.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2020*, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831 de 1997 e dá outras providências", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Luciana Batista Relatora

itor Naressi Netto

Membro



MUNICIPA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2020*, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831 de 1997 e dá outras providências", nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020

Jose Antonio Camargo de Castro Presidente

> Edson Sidinei Vick Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2020*, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831 de 1997 e dá outras providências", nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Sala das Comissões,

27 ABR 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Edson Sidinei Vick

Relator

Vatal Furlan

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

<u>COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E BEM</u> ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2020*, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831 de 1997 e dá outras providências", nada tem a opor quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filhó

Relator

Vitor Naressi Netto Membro



Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal

PARECER	No	

COMISSÃO PERMAMENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

27 ABR 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" Presidente

> Edson Sidinei Vid Relator

> > Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Posta Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp. sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5474 PROJETO DE LEI Nº 39/2020

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei nº 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei nº 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável:

reformulações;

rural;

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e progran1as de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor redirecionamentos;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;

X - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XI - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas ao Agronegócio;

XIV - propor ações e parcerias regionais, junto ao Legislativo Estadual e Federal;

XV - elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;

- b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
 - d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3º As entidades do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução, observando as orientações do Regimento Interno.

Art. 4° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de Oficio ao Sr. Prefeito, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I - representantes do Poder Público:



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Posta Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria; e,
- g) um representante da Casa da Agricultura de Pirassununga.
- II representantes da Sociedade Civil:
- a) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais, dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;
- b) dois representantes de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados;
 - c) um representante de cooperativas do segmento agrícola;
- d) um representante do segmento universitário e de pesquisa, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins; e,
 - e) um representante da Fazenda da Aeronáutica.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.
- § 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 3º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.
- Art. 5º Todas as Seções do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Posta Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.s sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que CMDRS estiver vinculado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.831, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.si sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00312/2020-SG

Pirassununga, 05 de maio de 20

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 140 a 150/2020; Requerimento nº 159/2020; e Pedidos de Informações nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5473, 5474, 5475 (Emenda nº 01/2020), 5476 e 5477, referentes aos Projetos de Lei nºs 37, 39, 42, 44 e 45/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

> Jeferson Ricardo do Couto Presidente

Excelentíssimo Senhor DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA - SP

Leabi em 06/05/20



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e demais procedi mentos de estilo. Piras; 13/5/2020.

Oficio nº 078/2020

Presidente Sunta Presidente Suntanga, 8 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n^{os} 5.552 a 5.556/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 5 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.554, de 06 de maio de 2020, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 39/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo Secretaria



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências".

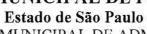
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei n° 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei n° 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;
 - II propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;
- III propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;
- IV promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- V acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor redirecionamentos;
- VI promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da

0







Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- VIII pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados desenvolvimento rural sustentável;
- IX articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;
- X estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- XI propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- XII acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;
- XIII assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas ao Agronegócio;
- XIV propor ações e parcerias regionais, junto ao Legislativo Estadual e Federal;
- XV elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:
- a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
 - b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
 - d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.
- Art. 3° As entidades do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução, observando as orientações do Regimento Interno.

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de Oficio ao Sr. Prefeito, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

- I representantes do Poder Público:
- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria; e,
- g) um representante da Casa da Agricultura de Pirassununga.
- II representantes da Sociedade Civil:
- a) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais, dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;
- b) dois representantes de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados;
 - c) um representante de cooperativas do segmento agrícola;
- d) um representante do segmento universitário e de pesquisa, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins; e,
 - e) um representante da Fazenda da Aeronáutica.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.
- § 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 3º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.

4

Estado de São Paulo



Art. 5° Todas as Seções do Conselho serão públicas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 6° O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o CMDRS estiver vinculado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.831, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. jhc/.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.pgov.br

<u>JUNTADA</u>

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 11 de maio de 2020, da Lei nº 5.554, de 06 de maio de 2020, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 39/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

- LEI Nº 5.551, DE 29 DE ABRIL DE 2020 -

"Visa denominar estrada municipal de Dannye Cristhiny Duarte de Oliveira"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art. 1º Fica denominada de DANNYE CRISTHINY DUARTE DE OLIVEIRA a estrada municipal PNG 168, com largura de faixa de domínio de 14,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG-263, denominada Vicinal Levy Ramos, na altura da coordenada UTM 245203 E, 75680661 N, à Rodovia SP-225, na altura do Km 54, na altura da coordenada UTM 245064 E, 7559502 N, perfazendo um percurso de 1.200m.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

- LEI Nº 5.552, DE 6 DE MAIO DE 2020 -

"Visa denominar a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson Pereira dos Santos".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "NELSON PEREIRA DOS SANTOS" a Rua 08, do loteamento Jardim Girassol, que se trata de continuação da Rua 10, do loteamento Jardim São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. jhc/.

- LEI Nº 5.553, DE 6 DE MAIO DE 2020 -

"Visa denominar a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu Liberato".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ROMEU LIBERATO" a Rua 09, do loteamento Jardim Girassol, que se trata de continuação da Rua 15, do loteamento Jardim São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/

- LEI Nº 5.554, DE 06 DE MAIO DE 2020 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei nº 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei nº 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber. Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvi-

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

1 - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário

no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

 II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

 III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

municipal e propor redirecionamentos;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;

X - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XI - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas ao Agronegócio;

XIV - propor ações e parcerias regionais, junto ao Legislativo Estadual e Federal;

XV - elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

 a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;

b) deliberações por maioria simples;

c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;

d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3º As entidades do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução, observando as orientações do Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de Ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e

Serviços;

- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria; e,
- g) um representante da Casa da Agricultura de Pirassununga.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais, dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares:
- b) dois representantes de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados; c) um representante de cooperativas do segmento agrícola:
- d) um representante do segmento universitário e de pesquisa, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-bio, e/ou outras entidades afins; e,
- e) um representante da Fazenda da Aeronáutica.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.
- § 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 3º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.

Art. 5º Todas as Seções do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o CMDRS estiver vinculado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CM-DRS, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.831, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Prefeito Municipal Publicada na Portaria. Data supra. GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração.

- LEI N° 5.555, DE 06 DE MAIO DE 2020 -

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP, revoga a Lei nº 4.584. 11/04/2014. de e providências."..... A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O MUNICIPAL DE **PIRASSUNUNGA** SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, que terá como finalidade e competência: I II III IV V" (NR) Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014,

registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça." (NR) Art. 3° O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania

"Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas

várias instâncias, serão lavradas Atas a serem

II III IV" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.510, DE 29 DE ABRIL DE 2020 -

MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5930, de 2017 apenso ao nº 150, de 2017,

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma Comissão Especial composta pelos servidores municipais Leonardo Flink Maialle, na qualidade de presidente, e Helcio José Figueira, Daverson Antonio Gonçalves, Carlos Henrique Benevenuto e Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho, na qualidade de membros, com a incumbência de tomar as seguintes medidas urgentes:

....." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/

- DECRETO Nº 7.511, DE 30 DE ABRIL DE 2020 -

"Dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando à prevenção da COVID-19 e dá outras

providências"...... DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus: